GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 4/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília-DF, 09 de junho de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

DILIGÊNCIA

1. Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, junto à licitante ELEVADORES VILLARTA LTDA para elucidar informações relativas aos documentos de habilitação e proposta apresentados em sede do Pregão Eletrônico nº 10/2020 – Metrô-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, novas, de primeiro uso, genuínas, homologadas pelo fabricante dos equipamentos compreendidos nos subsistemas de elevadores e escadas rolantes, instalados nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

2. Ressalte-se que de acordo com o item 8.6 do Instrumento Convocatório, o exame da proposta e documentos de habilitação foram realizados em conjunto com a área demandante da contratação, com vistas a verificar a compatibilidade do preço ofertado e valor estimado pelo Metrô-DF, e quanto à conformidade das especificações técnicas do objeto e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

3. Em consulta ao SICAF e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, dentre outra, constatou-se a existência de suspensão temporária imposta a essa empresa, com base na Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III, por suposta inexecução total ou parcial do contrato, vigente até 07/12/2020 e cuja entidade sancionadora foi o Banco do Brasil – CSL Brasília-DF. Questionou-se: (i) A sanção imposta decorreu da execução de contrato em qual unidade da federação? (ii) A unidade sancionadora foi de fato o Centro de Serviços de Logística – CSL do Banco do Brasil, situado em Brasília?

4. O questionamento deveu-se a divergência de informações constantes do SICAF da licitante, onde consta sanção imposta pelo Banco do Brasil – CSL Brasília-DF (fl. 45, 40195978) e publicação do Diário Oficial da União - DOU (fl. 51, 40195978), cuja unidade sancionadora foi a Cesup Administração de Contratos – MG da mencionada entidade, processo nº 2018/133506(7417) e possível conflito ao item 3.3.3 do edital, que assim previu:

> 3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:
>
> (...)
>
> 3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; (destaque nosso)

5. Por sua vez, a licitante respondeu se tratar de sanções limitadas aos órgãos que emanaram as penalidades, não tendo ela sido declarada inidônea por qualquer um deles. Informam terem sido sancionados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região, cuja sede se encontram na cidade do Rio de Janeiro, vigente até o dia 29/10/2020 e Banco do Brasil com vigência até 07/12/2020, através do Cesup Administração de Contratos – MG em face do contrato 2017.7421.9856 firmado para a Agência de Piraí no Rio de Janeiro. Alegam que por determinação legal e limitação as decisões dos processos administrativos publicados, as medidas repressivas estão restritas à esfera dos órgãos sancionadores, o Estado do Rio de Janeiro.

6. Os esclarecimentos prestados pela licitante, juntamente com o relatório do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e DOU (fls. 50 e 51, 40195978) corrobora com a conclusão

deste pregoeiro quanto a **não haver vedação da licitante em participar da licitação em tela**.

7. Questionou-se o motivo da licitante não ter apresentado a relação da totalidade de compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, na forma do item 7.4.3.5.3 do edital, com vistas a verificar se um doze avos dos contratos firmados por ela não superaria seu patrimônio líquido.

8. Ao que a licitante respondeu ter ocorrido erro formal quando da digitação e formatação do documento no ato de exportar para documento tipo PDF. Foi então apresentada a relação de contratos retificada (fls. 15 a 59, 40999894), demonstrando que um doze avos dos contratos firmados, resulta em R$ 3.168.933,42, ao passo que seu patrimônio líquido é de R$ 20.197.267,03. Dessa forma, **entende-se suprida a exigência do item 7.4.3.5.3 do edital** e a retificação promovida ampara-se na disposição do item 20.2 do edital.

9. Visto a grande quantidade de atestados apresentados pela licitante para a comprovação das exigências dos itens 22.1 e 22.2 do Termo de Referência – TR, acerca da comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, de forma a mitigar possível imprecisão no julgamento técnico, bem como, de forma a constatar a similaridade dos equipamentos descritos nos atestados, aos que são requeridos no item 5.1.1 do mesmo TR, solicitou-se a indicação pontual dos atestados já apresentados e que comprovassem a prestação de serviços de forma concomitante, nos quantitativos mínimos requeridos nas tabelas 11 e 12 do TR (capacidades técnico-operacional e técnico-profissional) e demonstração das características técnicas dos equipamentos.

10. Para melhor compreensão, transcreve-se abaixo a íntegra das exigências para a comprovação das qualificações técnico-operacional e técnico-profissional previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

> 22. DA HABILITAÇÃO
>
> 22.1. **Da Qualificação Técnico-Operacional:**
>
> 22.1.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:
>
> 22.1.2. Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.
>
> 22.1.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução, em sua totalidade de:
>
> 22.1.4. Desempenho de atividades de manutenção corretiva e preventiva **DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES OU SERVIÇOS DE NATUREZA SIMILAR**, em que haja a comprovação da execução do quantitativo mínimo, conforme Tabela 11:

Tabela 11

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Elevadores similares aos descritos no item 5.1.1.	und	29
2	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Escadas Rolantes similares as descritas no item 5.1.2	und	20

> 22.1.5. Os quantitativos anteriores representam 50% (cinquenta por cento) dos elevadores e 25% (vinte e cinco porcento) das escadas rolantes do quantitativo especificado neste Termo de Referência.
>
> 22.1.6. A adoção de percentual reduzido para as escadas rolantes tem o intuito de aumentar a competitividade do certame licitatório.
>
> 22.1.7. Para fins de similaridade de serviços, inclusive aqueles superiores, consideram-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com características técnicas similares aos apresentados nos itens 5.1.1. e 5.1.2., nos quantitativo mínimo aos apresentados na Tabela 11.

22.1.8. O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

22.1.9. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

22.2. **Da Qualificação Técnico-Profissional**

22.2.1. Prova de registro dos profissionais regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme indicação no item 9.1 , no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar a certidão de registro e quitação de seus profissionais, expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

22.2.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica correspondente e respectivo contrato, em nome de cada um dos profissionais regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme indicação no item 9.1, devidamente registrados no CREA, comprovando que já executou ou está executando serviços de manutenção preventiva e corretiva de ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES OU SERVIÇOS DE NATUREZA SIMILAR no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante deste Termo de Referência, conforme Tabela 12:

Tabela 12

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Elevadores similares aos descritos no item 5.1.1.	und	29
2	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Escadas Rolantes similares as descritas no item 5.1.2	und	20

22.2.3. Para fins de similaridade de serviços, inclusive aqueles superiores, consideram-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com características técnicas similares aos apresentados nos itens 5.1.1. e 5.1.2., nos quantitativo mínimo aos apresentados na Tabela 12.

22.2.4. As comprovações dos serviços deverão ser comprovadas por Atestados de Capacidade Técnica registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

22.2.5. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

11. Para tanto, a licitante apresentou às Tabelas 1 e 2, descrição de dois modelos distintos de **elevadores** (fls. 5 a 7, 40999894) e relacionou os seguintes atestados:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
Nome do Profissional	**Emitente (Nome da empresa que emitiu o Atestado)**	**Atividades Descritas no Atestado**	**Nº do Atestado e/ou nº da CAT**	**Período conforme CAT (40196018)**
Jomar Miguel	Condomínio Edifício	Manutenção preventiva e corretiva e modernização em **12 elevadores** marca	ABC-04473	**29/03/2006 a 17/07/2008** (fls. 18 e

Alegre Cardoso	Residencial Vila Belém	Real, Capacidade 8 passageiros, 560 KG, Velocidade 60 m/s, 19 paradas.	ABC-04475	**17/07/2008** (fls. 18 e 19)
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Condomínio Edifício José Paulino Nogueira	Manutenção preventiva e corretiva e modernização em **2 elevadores** marca Atlas, Capacidade 12 passageiros, 840 KG, Velocidade 2,00 m/s, 24 paradas, maquinas de tração sem engrenagem.	ABC-04474[1]	**20/05/2002 a 15/09/2003** (fls. 23 e 24)
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Banco do Brasil S/A	Manutenção preventiva e corretiva e modernização em **8 elevadores** marca Atlas, Otis e Schindler, Capacidade 8 passageiros, 600 KG, Velocidade de 1,00 a 2,00 m/s, 2 a 7 paradas.	2620150013965	**13/06/2013 a 13/06/2014** (fls. 31 a 34)
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Banco do Brasil S/A	Manutenção preventiva e corretiva e modernização em **12 elevadores** marca Atlas, Otis, Thyssenkrupp, Ergo e Schindler, Capacidade 8 passageiros, 600 KG, Velocidade de 1,00 m/s, 2 a 5 paradas.	2620160005899	**02/12/2011 a 02/12/2012** (fls. 35 a 43)
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Banco Central do Brasil	Modernização e Manutenção preventiva e corretiva e modernização em **8 elevadores**, Capacidade 18 passageiros, 1400 KG, Velocidade de 3,00 m/s, 13 a 14 paradas, percurso 57metros.	1420180007782	**08/03/2016 – atividade em andamento** (fls. 44 a 47)
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Condomínio Edifício José Paulino Nogueira	Manutenção preventiva e corretiva e modernização em **2 elevadores** marca Atlas, Capacidade 12 passageiros, 840 KG, Velocidade 2,00 m/s, 24 paradas, maquinas de tração sem engrenagem.	ABC-04474[1]	**20/05/2002 a 15/09/2003** (fls. 23 e 24)
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Real Arenas Empreendimentos imobiliários S/A	Manutenção preventiva e corretiva **15 elevadores**, de 8 a 13 passageiros, capacidade de 600kg a 2000kg, velocidade de 60 a 105 m/min, marca Villarta, de 3 a 10 paradas	26200160005904	**12/09/2013 a 01/06/2016** (fls. 27 a 30)

[1]referem-se ao mesmo atestado

12. Verifica-se dos atestados, serem todos emitidos em favor da licitante ELEVADORES VILLARTA LTDA e do Responsável Técnico, o Sr. Jomar Miguel Alegre Cardoso, sendo tais documentos aptos a comprovar tanto a qualificação técnico-operacional, quanto a qualificação técnico-profissional.

13. No entanto, dos atestados relacionados pela licitante e seus respectivos quantitativos, bem como, dos períodos de execução constantes das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, verifica-se quantidade insuficiente à comprovação do mínimo requerido, conforme item 22.1.4 do Termo de Referência – TR. Senão vejamos:

Cronologia	**Atestados**	**Qtd. de elevadores**	**Qtd total de elevadores de forma concomitante**:
13/06/2013	**Início** da prestação dos serviços, no Banco do Brasil S/A (CAT nº 2620150013965)	8	8
12/09/2013	**Início** da prestação dos serviços, na Real Arenas Empreendimentos imobiliários S/A (CAT nº 26200160005904)	15	23
13/06/2014	**Término** da prestação dos serviços, no Banco do Brasil S/A (CAT nº 2620150013965)	0	15
08/03/2016	**Início** da prestação dos serviços, no Banco Central do Brasil (CAT n° 1420180007782)	8	23
1º/06/2016	**Término** da prestação dos serviços, na Real Arenas Empreendimentos imobiliários S/A (CAT nº 26200160005904)	0	8

14. Como demonstrado, **a licitante comprova a execução contratual de no máximo 23 (vinte e três) elevadores de forma concomitante** em determinados períodos durante 13/06/2013 a 1º/06/2016. Portanto, em quantidade inferior ao mínimo previsto nos itens 22.1.4 e 22.2.2 do TR, 29 (vinte e nove) unidades.

15. Assim, **conclui-se pela não comprovação dos quantitativos mínimos de elevadores, relativa a qualificação técnico-operacional da licitante, conforme requerido no item 7.5 do edital e itens 22.1.4 e 22.1.9 do Termo de Referência.**

16. Em relação as **escadas rolantes**, a licitante apresenta as tabelas 3 a 5, contendo a descrição de três modelos distintos de escadas (fls. 8 e 9, 40999894) e relaciona os seguintes atestados:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
Nome do Profissional	**Emitente (Nome da empresa que emitiu o Atestado)**	**Atividades Descritas no Atestado**	**Nº do Atestado e/ou nº da CAT**	**Período conforme CAT (40196018)**
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Real Arenas Empreendimentos imobiliários S/A	Manutenção preventiva e corretiva **26 escadas rolantes**, 30 e 39 m/min, marca Villarta	26200160005904	**12/09/2013 a 01/06/2016** (fls. 27 a 30)
Jomar Miguel Alegre Cardoso	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP	Manutenção preventiva e corretiva em **2 escadas rolantes**, modelo FEH 303-1000, desnível de 7m, motor 380 V / 60 Hz, trifásico, Velocidade: 0,50 m/s	ABC - 05510	**11/03/2010 a 10/05/2010** (fls. 20 a 22

17. Nesse caso, constata-se que o quantitativo atestado pela Real Arenas Empreendimentos imobiliários S/A, 26 (vinte e seis) escadas rolantes, é suficiente à comprovação do mínimo requerido nos itens 22.1.4 e 22.2.2 do TR, 20 (vinte) unidades.

18. Acerca da documentação complementar requerida em diligência, com vistas a demonstrar a similaridade dos equipamentos constantes dos atestados e aqueles previstos no item 5.1.1 do TR, manifestou-se a área técnica, por meio do Parecer 1 (41195717), que as especificações técnicas elaboradas pela própria licitante são insuficientes ao julgamento da pertinência técnica dos equipamentos, devendo ter sido apresentado para tanto, contratos, Termos de Referência ou outros documentos técnicos aptos a conferir fidedignidade às informações apresentadas.

19. Busca a área técnica se assegurar da capacidade técnica da licitante para a consecução da execução contratual, no entanto, caso não houvesse o desatendimento aos requisitos 22.1.4 e 22.2.2 do Termo de Referência, referente aos elevadores, conforme anteriormente fundamentados e em homenagem ao princípio da razoabilidade e formalismo moderado, seria possível a realização de nova diligência para elucidação dos fatos.

20. Ato contínuo, questionou-se a licitante quanto a sua ciência dos quantitativos de equipamentos envolvidos na contratação, uma vez que sua proposta fez menção a quantitativos insuficientes de elevadores e escadas rolantes demandados no objeto em tela (fl. 1, 40195978). Ao que ela ratificou ciência dos quantitativos de equipamentos, atribuindo a falha a erro formal de sua proposta. Para saneamento, apresentou nova proposta readequada (fls. 10, 60 e 61, 40999894), **sendo esta aceita pelo pregoeiro**, em conformidade ao que prevê o item 20.2 do edital.

21. Relativo à demonstração da parcela dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, a licitante apresentou um único BDI para toda a proposta. Questionada por que não foram apresentados BDIs distintos, conforme requerido no item 8.4 do edital, uma vez que materiais e serviços possuem tributações diferenciadas, a licitante informou que ademais ter sido demonstrado apenas um fator (14,79%), aplicou BDI diferente para itens da Planilha Orçamentaria (Anexo VIII), quais sejam: 1.1.1- Taxa de Consumos Mensais Estimadas; e 1.1.2- Transporte de Pessoal e Materiais.

22. Ainda acerca do BDI, alega que a doutrina sustenta não haver um percentual único que pode ser fixado em edital, tendo em vista que as empresas licitantes possuem portes desiguais, com cargas tributárias diferentes. Em defesa às argumentações, cita o Acórdão nº 818/2007, no qual o TCU firmou entendimento quanto a individualização do BDI por empresa e por empreendimento, cabendo ao proponente determiná-lo de acordo com as suas particularidades.

23. Analisadas as justificativas da licitante, no que se refere a apresentação de um único BDI, **acata-se as justificativas**.

24. No que se refere a planilha de composição de preços de mão-de-obra, a licitante apresentou a composição somente para o cargo de Técnico Mecânico noturno. Questionou-se: (i) Por que não foram apresentadas as demonstrações para os demais cargos, uma vez que os custos de encargos sociais e custo de profissional ausente trata-se de um percentual da remuneração recebido por cada profissional? (ii) Por que a remuneração da mão-de-obra foi descrita em valores pagos por hora ao invés de mensalista? (iii) Por que a empresa não preencheu a parcela relativa ao SAT, uma vez que é previsão legal? (iv) Por que na apresentação do orçamento, foi utilizado o BDI de 14,79% e não o valor do CITL (Custos indiretos, tributos e lucros)? (v) Por que a parcela do CITL não foi preenchida? (vi) Por que na composição de mão-de-obra foi considerado somente a remuneração do profissional, ou seja, não foi considerado o somatório dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (Módulo 2), Encargos Sociais Trabalhistas (Módulo 3) e Custo de Reposição do Profissional Ausente (Módulo 4), uma vez tais parcelas fazerem parte do custo da mão-de-obra?; e (vii) Por que o Módulo 4 da composição de mão-de-obra (Custo de reposição do profissional ausente) não foi preenchido?

25. Para tanto, assim considerou a licitante: (i) “Houve aqui uma falha em anexar os demais cargos em um único arquivo, ficando os demais cargos, onde foram apresentados apenas demonstrações para os cargos de Técnico Noturno e Diurno. Contudo segue anexo a (Planilha de Composições de Custos Técnico – READEQUADA.pdf)”; (ii) “A empresa utiliza o valor por hora trabalhada como padrão para calcular as despesas relacionadas a mão de obra, contudo isto não altera os valores pagos mensalmente”; (iii) “Houve aqui uma falha na edição e em anexar os demais cargos em um único arquivo, contudo a empresa tem o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), conforme documento anexo. Contudo segue anexo a (Planilha de Composições de Custos Técnico – READEQUADA.pdf).”; (iv) “A empresa optou por utilizar o BDI de 14,79%, uma vez que com o considerado percentual, conseguiria chegar a uma proposta mais vantajosa e viável a esta licitação.”; (v) “Houve aqui uma falha em anexar os demais cargos em um único arquivo, ficando apenas demonstrações do item Custos indiretos, tributos e lucros, preenchidos parcialmente com os percentuais aplicados. Contudo segue anexo o documento correto (Planilha de Composições de Custos Técnico – READEQUADA.pdf).”; (vi) “Houve aqui uma falha na edição e em anexar. Contudo segue anexo a (Planilha de Composições de Custos Tecnico – READEQUADA.pdf)”; e (vii) “Houve aqui uma falha na edição e em anexar. Contudo segue anexo a (Planilha de Composições de Custos Tecnico – READEQUADA.pdf). Podemos considerar, ainda, que alguns itens apontados já estariam contemplados nos outros modulos da tabela 2”.

26. Para tais questões, assim a área técnica e este pregoeiro se manifestam: (i) Relativo às alegações de ter havido falha em anexar os arquivos, acatamos a fundamentação da licitante, considerando a grande quantidade de documentos necessários a apresentação; (ii) Embora haja a necessidade de se realizar contas para verificação da proposta apresentada, não foi problema em relação a proposta.

27. Quanto aos demais esclarecimentos (iii a vii) e de forma a verificar a compatibilidade dos custos de mão de obra ofertados pela licitante e correto dimensionamento da proposta em relação aos módulos que o compõem, a equipe técnica assim considerou (41195717):

> 10.3.1.1. Para fins de preenchimento da proposta, foram disponibilizadas as seguintes planilhas do Anexo VIII - Planilhas Orçamentárias (39320569) aos licitantes.
>
> 10.3.1.2. Quanto à composição de custos de mão-de-obra, foi disponibilizada a Tabela 2 - Planilha de Composições de Custos de Mão de Obra do Anexo VIII (39320569) para preenchimento da composição de custos de mão-de-obra e, conforme nota inserida na mesma planilha:
>
> "Nota: os valores relativos ao Módulo 5 estão inclusos diretamente no orçamento principal desta Contratação (itens 1.2, 1.3 e 1.4). **Para efeitos de cálculo e preenchimento da planilha, considera-se o custo de mão de obra para cada profissional da planilha principal (item 1.1) como o somatório dos Módulos 1 à 4, para cada profissional**. A parcela do Módulo 6 foi aplicada somente no orçamento principal desta Contratação nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4". (Grifo nosso)
>
> 10.3.1.3. Os módulos, os quais de se referem a Nota inserida na planilha,

são:

a) Módulo 1: Composição da Remuneração;

b) Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários;

c) Módulo 3: Encargos Sociais e Trabalhistas;

d) Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente.

10.3.1.4. A motivação para adoção dos custos de mão-de-obra como o somatório dos quatro módulos citados no item 10.3.1.3 é que trata-se de parcelas que serão retidas durante o pagamento da execução do contrato de prestação de serviços continuados e, segundo a Instrução Normativa nº 05/2017:

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;

[...]

c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;

d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;"

10.3.1.5. Portanto, devido ao exposto no item 10.3.1.4, para não gerar um desequilíbrio econômico-financeiro imediatamente após a assinatura do contrato, as parcelas citadas no item 10.3.1.3 devem compor o custo de mão-de-obra da contratação.

10.3.2. Quanto aos percentuais a serem preenchidos na planilha da Tabela 2 do Anexo VIII (39320569), eles foram demonstrados através do Anexo VII - Metodologia de Cálculo dos Encargos Sociais, com a respectiva base legal e as premissas de cálculo adotadas para cada percentual da planilha.

10.3.3. Conforme a instrução da nota inserida na planilha, a aplicação dos custos indiretos, tributos e lucro (CITL), calculada no Módulo 6, seria realizada somente na planilha principal da contratação (Tabela 1 do Anexo VIII - 39320569)

10.3.4. **Da Análise da Documentação Apresentada Como Resposta à Diligência**

10.3.4.1. A empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA encaminhou a resposta à diligência realizada (40766733 e 40999894).

10.3.4.2. Nesta resposta, há a Tabela 2 - Planilha de Composições de Custos de Mão de Obra do Anexo VIII (39320569), retificada pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA.

10.3.4.3. Quanto aos percentuais adotados, o valor percentual referente ao Seguro de Amparo ao Trabalhador (SAT) adotado é menor do que a preconização existente em Lei (0,4% da proposta oferecida frente a 2% adotado na referência do METRÔ-DF, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V do Decreto nº 3048/99).

10.3.4.4. Além disso, nesta retificação, a empresa manteve os custos por hora de algumas parcelas da composição e em outros momentos utilizou-se como unidade o custo mensal e até custo anual, portanto, é necessário a transformação dos custos de mão-de-obra horários e anuais para mensais para a melhor visualização do cenário da proposta.

10.3.4.5. Para a transformação dos custos horários para custos mensais,

utilizou-se os mesmos parâmetros da Memória de Cálculo - Custo de Mão de Obra (30168021).

10.3.4.6. De posse destes dados, chegou-se aos dados da Memória de Cálculo (41215871).

10.3.4.7. Desta demonstração, chegou aos seguintes valores para os custos relativos a mão-de-obra.

PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR INFORMADO NA PROPOSTA DA EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA	VALOR CORRIGIDO*
Técnico em Mecânica (Diurno)	R$ 3.153,79	R$ 1.576,90	R$ 15.168,52
Técnico em Mecânica (Noturno)	R$ 4.151,42	R$ 2.075,71	R$ 15.583,25
Encarregado	R$ 5.640,67	R$ 2.820,34	R$ 40.591,20
Engenheiro Mecânico	R$ 1.764,98	R$ 882,49	R$ 8.829,95
* O valor corrigido é a soma dos Módulos 1 a 4 da proposta da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA na composição de preços para mão-de-obra, conforme orientado pela Nota da Tabela 2 do Anexo VIII. Nota: Todos os valores desta tabela são preços unitários sem a aplicação da parcela referente ao Custo Indireto, Tributos e Lucro (CITL).			

10.3.4.8. Conforme demonstrado pela tabela anterior, há incongruências em relação ao custo informado para mão-de-obra e a planilha de composição de mão-de-obra.

10.3.4.9. Quanto ao rateio de despesas, há dois itens na planilha orçamentária em que a proposta da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA está superior ao valor de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR INFORMADO NA PROPOSTA DA EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA
1.1.1.1	Rateio Estimado Energia Elétrica Escritório Central + Frentes de Serviços (2.000 kWh / Mês)(A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	-R$ 1.166,08	-R$ 604,38
1.1.1.2	Rateio Estimado Água Potável / Esgoto Escritório Central + Frentes de Serviços (19,50m^3 + Taxa Esgoto) / Mês (A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	-R$ 440,95	-R$ 228,54
Nota: Todos os valores desta tabela são preços unitários sem a aplicação do parcela referente dos Benefícios e Custos Indiretos - BDI.			

28. Ato contínuo, acerca da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na contratação e considerando as exigências de jornada de trabalho, salários e circunstâncias especiais de trabalho, constantes do item 8.22 do Termo de Referência, questionou-se à licitante: (i) Para dimensionamento de sua proposta, a licitante teve ciência da carga horária dos profissionais envolvidos nesta contratação?; (ii) A licitante tem ciência que a contratação em questão é com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva?

29. Ao que ela respondeu ter ciência do quantitativo da carga horária dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como, reforçou tem ciência do fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para sua consecução.

30. Com a ratificação dos questionamentos, **acata-se as considerações da licitante**.

31. Por fim, ante ao substancial desconto do valor global da proposta apresentada pela licitante, em relação àquele estimado pelo Metrô-DF, foi questionada se em uma eventual contratação, a licitante garantiria o pleno atendimento às exigências previstas no edital e seus anexos. Ao que ela ratificou que os valores ofertados relativos ao fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, peças e serviços a serem executados nos equipamentos estarão contemplados na proposta final, mesmo com o desconto de 48,17% (quarenta e oito virgula dezessete por cento) do estimado.

32. Novamente, **acata-se as considerações da licitante quanto a sua proposta**. No entanto, conforme memória de cálculo realizada pela equipe técnica quanto aos custos de mão de obra e rateio de despesas, com base nos valores apresentados pela licitante, caso esta necessitasse retificar tais custos em sua proposta e consequentemente compensá-los nos demais itens de sua planilha orçamentária, restariam novos questionamentos quanto a sua exequibilidade ante aos valores estimados pela Administração.

33. Por sua vez, conclui a área técnica:

> 11.1. Segundo demonstrado neste Parecer, em relação à habilitação, em especial no que diz respeito a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os esclarecimentos fornecidos não foram suficientes para comprovar a similaridade dos equipamentos do METRÔ-DF e os equipamentos manutenidos pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, mesmo com o pedido de envio de nova documentação através da Diligência n.º 1/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (40723416). Ademais, não fora comprovada a concomitância temporal na execução do quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência 4 (36869655), conforme Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.
>
> 11.2. Sobre as incongruências encontradas na formulação da proposta, em relação a mão-de-obra, e os valores superiores do rateio de despesas, quando comparado aos valores de referência, este corpo técnico entende, segundo as diretrizes normativas constantes do RILC do METRÔ-DF, sobre a possibilidade de inabilitação da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA. São elas:
>
> 11.3. O valor inferior adotado pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA em relação ao valor de referência para o SAT constitui motivo de inabilitação da proposta, porquanto a adoção de percentual superior, como é o caso da alíquota de SAT adotada no METRÔ-DF majoraria o preço da proposta, confrontando a inteligência do Instituto da Diligência da Administração, que visa elucidar questão obscuras na documentação de habilitação e proposta de preços e, quanto a esta, sanear erros materiais, vedada a majoração dos valores globais inicialmente apresentados, conforme Acórdão 898/2019 - TCU/Plenário.
>
> 11.4. Também, segundo Acórdão 898/2019 - TCU/Plenário, não há a possibilidade legal de retificação da proposta de preços com a alteração do valor global da proposta, através de nova diligência, porquanto tal ação transgride o princípio da isonomia entre os concorrentes, o que de fato comprova-se, considerando que há divergência nos valores globais entre a primeira proposta apresentada (40195978) e aquela resultante das retificações realizadas pela licitante (40999894).
>
> 11.5. O valor superior apresentado pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, para os itens de rateio de despesas, são motivos de inabilitação da proposta, configuram-se como transgressão ao subitem 6.4, do Termo de Referência 4 (36869655), anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2020.
>
> 11.6. Por fim, a inserção de documentos posteriores à fase de habilitação e de julgamento das propostas de preços, que deveram constar originalmente, é vedada pelo artigo 90, do RILC do METRÔ-DF.
>
> 11.7. Por tudo quanto exposto, acreditamos que há motivação suficiente para a inabilitação e consequente desclassificação da licitante em questão, devendo o certame seguir seu rito ordinário de convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação de preços, para a apresentação de proposta formal e documentação de habilitação.

34. Acata-se em parte as considerações alcançadas pela equipe técnica, pelos seguintes motivos:

1. Concorda-se com a não comprovação dos quantitativos mínimos de elevadores, necessários à qualificação técnico-operacional da licitante, conforme requerido no item 7.5 do edital e itens

22.1.4 e 22.1.9 do Termo de Referência;

2. Concorda-se com as incongruências quanto a formulação da proposta, em relação a mão-de-obra e valores superiores do rateio de despesas, quando comparados aos valores de referência do Metrô-DF;

3. Discorda-se da conclusão quanto a impossibilidade da realização de diligências complementares com vistas a comprovar a similaridade dos equipamentos atestados, conforme aqueles existentes nesta Companhia, bem como, a retificação dos custos de mão de obra, rateio de despesas e SAT, desde que não seja alterado o valor global proposto. O entendimento ampara-se nos Acórdãos 1.811/2014 – Plenário, 2.546/2015 – Plenário e no próprio Acórdão 898/2019 – Plenário, mencionado pela área técnica, os quais assim dispõem:

> Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Acórdão 1.811/2014 – Plenário.
>
> A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. Acórdão 2.546/2015 – Plenário.
>
> Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado. Acórdão 898/2019 – Plenário.

4. Concorda-se em parte com a interpretação dada ao art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF. Além dos acórdãos anteriormente mencionados a promoção de diligência para a apresentação de esclarecimentos ou retificação de proposta, não configura a inclusão extemporânea de documentos ou informações.

35. Por todo o exposto e amparado no parecer da área técnica, **decido inabilitar a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA**, pela não comprovação do quantitativo mínimo de elevadores necessários ao atendimento à qualificação técnico-operacional da licitante, conforme exigido no item 7.5 do edital e itens 22.1.4 e 22.1.9 do Termo de Referência.

36. Além disso, ainda que não houvesse o motivador da inabilitação, para a devida conclusão quanto a pertinência de sua proposta e documentos de habilitação, conforme exigências do instrumento convocatório, seria necessária a promoção de diligência complementar com vistas a:

1. comprovar a similaridade dos equipamentos atestados, por meio de documentos fidedignos, conforme aqueles existentes nesta Companhia e previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

2. retificação da proposta em relação aos custos de mão de obra, rateio de despesas e SAT, conforme exposto pela área técnica e desde que respeitado o valor global originalmente proposto.

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 10/06/2020, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41604227** código CRC= **D11329D3**.

Parecer SEI-GDF n.º 1/2020 - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE/ONEDI

PARECER TÉCNICO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este documento tem por objetivo demonstrar o posicionamento do corpo técnico desta OGVPE em relação às respostas da diligência a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA (40556856, 40723416, 40762015, 40766733 e 40999894) realizada pelo METRÔ-DF.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

2.1. **Questionamento/Solicitação**: Solicitamos que sejam encaminhados contratos/Termos de Referência ou outros documentos comprobatórios da similaridade dos equipamentos manutenidos somente dos acervos que execuções estejam de acordo com o item 22.1.9 do Termo de Referência, além de atender no quantitativo exigidos da Tabela 11 e 12 do item 22 do Termo de Referência para melhor análise.

> *"22.1.9. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica,* ***apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos*** *de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014." (grifo nosso)*

2.2. **Resposta da Empresa**: Enviou o número dos seus contratos, mas não os enviou com alguma prova de autenticidade (Páginas 15 à 59 da Resposta à Diligência - 40999894). Enviou, também, algumas especificações técnicas de elaboração própria sem comprovação de autenticidade (Páginas 4, 5, 6, 7 e 8 da Resposta à Diligência - 40999894).

2.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Conforme solicitado na Diligência n.º 1/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (40723416), a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA não apresentou Contratos/Termos de Referência ou outros documentos comprobatórios da similaridade dos equipamentos manutenidos, não comprovando a autenticidade das informações apresentadas.

3. DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. **Questionamento/Solicitação**: Na primeira página da proposta enviada (40195978), a empresa apresenta a proposta comercial à licitação com as quantidades de equipamentos similares aos quantitativos estabelecidos na habilitação. Dito isto, a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA tem ciência que o quantitativo da habilitação representa 50% e 25% dos elevadores e escadas rolantes, respectivamente, ou seja, o quantitativo total são de 57 elevadores e 78 escadas rolantes, totalizando 135 equipamentos?

3.2. **Resposta da Empresa**: Esclarecemos que a primeira página da proposta comercial ocorreu erro formal na digitação da proposta, que equivocadamente colocou 29 (vinte e nove) elevadores e 20 (vinte) escadas rolantes, onde deveria constar 57 (cinquenta e sete) elevadores e 78 (setenta e oito) escadas rolantes. Fato de que trata-se apenas de erro formal, pois para fins de comprovação de atestados apresentamos mais de um atestado afim de totalizamos pelo menos o mínimo exigido na licitação. Encaminhamos anexo (Proposta Comercial Readequada.pdf). Fica assim esclarecido que esta empresa tem ciência do quantitativo correto dos equipamentos objeto deste processo licitatório.

3.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Conforme solicitado, a empresa realizou a correção do quantitativo apresentado na proposta, afirmando também ter ciência do quantitativo correto do objeto desta contratação.

4. DO RATEIO DE DESPESAS

4.1. **Questionamento/Solicitação**: Quanto aos itens referente ao rateio de despesas da proposta (itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do orçamento), a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA ofereceu um quantitativo maior ao estabelecido no orçamento de referência, devendo fazer as alterações necessárias.

4.2. **Resposta da Empresa**: Não houve resposta em relação a este questionamento.

4.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Quanto ao rateio de despesas, há ainda dois itens na planilha orçamentária em que a proposta da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA está superior ao valor de referência, mesmo após solicitação de alteração.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	VALOR INFORMADO NA PROPOSTA DA EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA
1.1.1.1	Rateio Estimado Energia Elétrica Escritório Central + Frentes de Serviços (2.000 kWh / Mês)(A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	-R$ 1.166,08	-R$ 604,38
1.1.1.2	Rateio Estimado Água Potável / Esgoto Escritório Central + Frentes de Serviços (19,50m³ + Taxa Esgoto) / Mês (A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	-R$ 440,95	-R$ 228,54
Nota: Todos os valores desta tabela são preços unitários sem a aplicação do parcela referente dos Benefícios e Custos Indiretos - BDI.			

5. DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

5.1. **Questionamento/Solicitação**: Quanto a demonstração da parcela dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA apresentou um único BDI como proposta. Porque a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA apresentou um mesmo BDI para todos os itens do orçamento, uma vez que materiais e serviços possuem BDIs diferenciados, por terem tributações diferenciadas?

5.2. **Resposta da Empresa**: Para fins de à demonstração da parcela dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, foi elaborada apenas uma planilha para toda a proposta. Mas houve a aplicação de BDI diferentes em alguns itens, que podem ser verificados na Planilha Orçamentaria (Anexo VIII). Vejamos o que nos fala a doutrina: 'Não há um percentual único que pode ser fixado em um edital licitatório, tendo em vista que as empresas licitantes podem ser de portes desiguais. A carga tributária de uma grande empresa difere completamente da de uma microempresa, por exemplo. Consequentemente, o BDI será diferenciado. Apesar da controvérsia, o Tribunal de Contas da União já enfrentou a matéria, como, por exemplo, no Acórdão 818/2007. A Corte de Contas da União dispôs que "incontestável é que a adoção do valor do BDI é individualizada por empresa e por empreendimento, cabendo ao proponente determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades'".

5.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Justificativa aceita.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA LICITANTE

6.1. **Questionamento/Solicitação**: Por que a remuneração da mão-de-obra foi descrita em valores pagos por hora ao invés de mensalista?

6.2. **Resposta da Empresa**: A empresa utiliza o valor por hora trabalhada como padrão para calcular as despesas relacionadas a mão de obra, contudo isto não altera os valores pagos mensalmente.

6.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Embora há a necessidade de se realizar contas para verificação da proposta apresentada, isso é problema em relação a proposta apresentada.

7. DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

7.1. **Questionamento/Solicitação**: Para dimensionamento de sua proposta, a licitante teve ciência da carga horária dos profissionais envolvidos nesta contratação?

7.2. **Resposta da Empresa**: A empresa tem ciência do quantitativo da carga horaria dos profissionais, relativos aos serviços necessários para objeto deste processo licitatório.

7.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Esta solicitação em relação a carga horária dos profissionais foi atendida atendida.

8. DO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA

8.1. **Questionamento/Solicitação**: A licitante tem ciência que a contratação em questão é com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva?

8.2. **Resposta da Empresa**: Reforçamos que a empresa tem ciência do fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, relativos aos serviços necessários para objeto deste processo licitatório.

8.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Esta solicitação em relação ao tipo de prestação de serviços do procedimento licitatório foi atendida atendida.

9. DO PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

9.1. **Questionamento/Solicitação**: Em uma eventual contratação, essa licitante garante o pleno atendimento às exigências previstas no edital e seus anexos (fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, peças e serviços)?

9.2. **Resposta da Empresa**: Esta empresa garante por meio deste que, os valores ofertados relativos a fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, peças necessárias de reposição e os serviços a serem executados nos equipamentos, estão contemplados na proposta final, mesmo com o desconto de 48,17% (quarenta e oito virgula dezessete por cento) do estimado.

9.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**: Esta solicitação em relação a garantia execução plena do objeto do procedimento licitatório foi atendida atendida.

10. DA PROPOSTA RELATIVA À MÃO-DE-OBRA

10.1. **Questionamentos/Solicitações**:

a) Por que a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA apresentou a composição somente para um cargo especificado no orçamento (apenas para o Técnico Mecânico) e não apresentou para os demais cargos de encarregado e engenheiro, por exemplo, uma vez que os custos de encargos sociais e custo de profissional ausente trata-se de um percentual da remuneração recebido por cada profissional?

b) Porque a empresa não preencheu a parcela relativa ao SAT na prospota de custos de mão-de-obra, uma vez que é uma previsão em lei?

c) Porque na apresentação do orçamento foi utilizado o BDI de 14,79% e não o valor do CITL (Custos indiretos, tributos e lucros)? E porque a parcela do CITL não foi preenchida?

d) Porque na composição de mão-de-obra foi considerado somente a remuneração de cada profissional, ou seja, não foi considerado o somatório dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (Módulo 2), Encargos Sociais Trabalhistas (Módulo 3) e Custo de Reposição do Profissional Ausente (Módulo 4), uma vez tais parcelas fazem parte do custo de mão-de-obra?

e) Porque o Módulo 4 da composição de mão-de-obra (Custo de reposição do profissional

ausente) não foi preenchido?

10.2. **Resposta da Empresa**: todas as questões relacionadas no item 10.1, foram corrigidas nesta nova diligência, com o envio de um novo arquivo de retificação.

10.3. **Posicionamento do Corpo Técnico**:

10.3.1. **Das Premissas de Análise**

10.3.1.1. Para fins de preenchimento da proposta, foram disponibilizadas as seguintes planilhas do *Anexo VIII - Planilhas Orçamentárias* (39320569) aos licitantes.

10.3.1.2. Quanto à composição de custos de mão-de-obra, foi disponibilizada a *Tabela 2 - Planilha de Composições de Custos de Mão de Obra*do Anexo VIII (39320569) para preenchimento da composição de custos de mão-de-obra e, conforme nota inserida na mesma planilha:

> *"Nota: os valores relativos ao Módulo 5 estão inclusos diretamente no orçamento principal desta Contratação (itens 1.2, 1.3 e 1.4).* ***Para efeitos de cálculo e preenchimento da planilha, considera-se o custo de mão de obra para cada profissional da planilha principal (item 1.1) como o somatório dos Módulos 1 à 4, para cada profissional****. A parcela do Módulo 6 foi aplicada somente no orçamento principal desta Contratação nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4". (Grifo nosso)*

10.3.1.3. Os módulos, os quais de se referem a Nota inserida na planilha, são:

a) Módulo 1: Composição da Remuneração;

b) Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários;

c) Módulo 3: Encargos Sociais e Trabalhistas;

d) Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente.

10.3.1.4. A motivação para adoção dos custos de mão-de-obra como o somatório dos quatro módulos citados no item 10.3.1.3 é que trata-se de parcelas que serão retidas durante o pagamento da execução do contrato de prestação de serviços continuados e, segundo a Instrução Normativa nº 05/2017:

> *1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:*
>
> *a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;*
>
> *[...]*
>
> *c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;*
>
> *d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;"*

10.3.1.5. Portanto, devido ao exposto no item 10.3.1.4, para não gerar um desequilíbrio econômico-financeiro imediatamente após a assinatura do contrato, as parcelas citadas no item 10.3.1.3 devem compor o custo de mão-de-obra da contratação.

10.3.2. Quanto aos percentuais a serem preenchidos na planilha da *Tabela 2 do Anexo VIII* (39320569), eles foram demonstrados através do *Anexo VII - Metodologia de Cálculo dos Encargos Sociais*, com a respectiva base legal e as premissas de cálculo adotadas para cada percentual da planilha.

10.3.3. Conforme a instrução da nota inserida na planilha, a aplicação dos custos indiretos, tributos e lucro (CITL), calculada no Módulo 6, seria realizada somente na planilha principal da contratação (Tabela 1 do Anexo VIII - 39320569)

10.3.4. **Da Análise da Documentação Apresentada Como Resposta à Diligência**

10.3.4.1. A empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA encaminhou a resposta à diligência realizada (40766733 e 40999894).

10.3.4.2. Nesta resposta, há a *Tabela 2 - Planilha de Composições de Custos de Mão de Obra*do Anexo VIII (39320569), retificada pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA.

10.3.4.3. Quanto aos percentuais adotados, o valor percentual referente ao Seguro de Amparo ao Trabalhador (SAT) adotado é menor do que a preconização existente em Lei (0,4% da proposta oferecida frente a 2% adotado na referência do METRÔ-DF, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V do Decreto nº 3048/99).

10.3.4.4. Além disso, nesta retificação, a empresa manteve os custos por hora de algumas parcelas da composição e em outros momentos utilizou-se como unidade o custo mensal e até custo anual, portanto, é necessário a transformação dos custos de mão-de-obra horários e anuais para mensais para a melhor visualização do cenário da proposta.

10.3.4.5. Para a transformação dos custos horários para custos mensais, utilizou-se os mesmos parâmetros da Memória de Cálculo - Custo de Mão de Obra (30168021).

10.3.4.6. De posse destes dados, chegou-se aos dados da Memória de Cálculo (41215871).

10.3.4.7. Desta demonstração, chegou aos seguintes valores para os custos relativos a mão-de-obra.

PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR INFORMADO NA PROPOSTA DA EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA	VALOR CORRIGIDO*
Técnico em Mecânica (Diurno)	R$ 3.153,79	R$ 1.576,90	R$ 15.168,52
Técnico em Mecânica (Noturno)	R$ 4.151,42	R$ 2.075,71	R$ 15.583,25
Encarregado	R$ 5.640,67	R$ 2.820,34	R$ 40.591,20
Engenheiro Mecânico	R$ 1.764,98	R$ 882,49	R$ 8.829,95
* O valor corrigido é a soma dos Módulos 1 a 4 da proposta da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA na composição de preços para mão-de-obra, conforme orientado pela Nota da Tabela 2 do Anexo VIII. Nota: Todos os valores desta tabela são preços unitários sem a aplicação da parcela referente ao Custo Indireto, Tributos e Lucro (CITL).			

10.3.4.8. Conforme demonstrado pela tabela anterior, há incongruências em relação ao custo informado para mão-de-obra e a planilha de composição de mão-de-obra.

10.3.4.9. Quanto ao rateio de despesas, há dois itens na planilha orçamentária em que a proposta da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA está superior ao valor de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE	VALOR INFORMADO NA PROPOSTA DA

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA
1.1.1.1	Rateio Estimado Energia Elétrica Escritório Central + Frentes de Serviços (2.000 kWh / Mês)(A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	-R$ 1.166,08	-R$ 604,38
1.1.1.2	Rateio Estimado Água Potável / Esgoto Escritório Central + Frentes de Serviços (19,50m³ + Taxa Esgoto) / Mês (A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	-R$ 440,95	-R$ 228,54
Nota: Todos os valores desta tabela são preços unitários sem a aplicação do parcela referente dos Benefícios e Custos Indiretos - BDI.			

11. DA CONCLUSÃO

11.1. Segundo demonstrado neste Parecer, em relação à habilitação, em especial no que diz respeito a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os esclarecimentos fornecidos não foram suficientes para comprovar a similaridade dos equipamentos do METRÔ-DF e os equipamentos manutenidos pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, mesmo com o pedido de envio de nova documentação através da Diligência n.º 1/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (40723416). Ademais, não fora comprovada a concomitância temporal na execução do quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência 4 (36869655), conforme Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

11.2. Sobre as incongruências encontradas na formulação da proposta, em relação a mão-de-obra, e os valores superiores do rateio de despesas, quando comparado aos valores de referência, este corpo técnico entende, segundo as diretrizes normativas constantes do RILC do METRÔ-DF, sobre a possibilidade de inabilitação da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA. São elas:

11.3. O valor inferior adotado pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA em relação ao valor de referência para o SAT constitui motivo de inabilitação da proposta, porquanto a adoção de percentual superior, como é o caso da alíquota de SAT adotada no METRÔ-DF majoraria o preço da proposta, confrontando a inteligência do Instituto da Diligência da Administração, que visa elucidar questão obscuras na documentação de habilitação e proposta de preços e, quanto a esta, sanear erros materiais, vedada a majoração dos valores globais inicialmente apresentados, conforme Acórdão 898/2019 - TCU/Plenário.

11.4. Também, segundo Acórdão 898/2019 - TCU/Plenário, não há a possibilidade legal de retificação da proposta de preços com a alteração do valor global da proposta, através de nova diligência, porquanto tal ação transgride o princípio da isonomia entre os concorrentes, o que de fato comprova-se, considerando que há divergência nos valores globais entre a primeira proposta apresentada (40195978) e aquela resultante das retificações realizadas pela licitante (40999894).

11.5. O valor superior apresentado pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, para os itens de rateio de despesas, são motivos de inabilitação da proposta, configuram-se como transgressão ao subitem 6.4, do Termo de Referência 4 (36869655), anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2020.

11.6. Por fim, a inserção de documentos posteriores à fase de habilitação e de julgamento das propostas de preços, que deveram constar originalmente, é vedada pelo artigo 90, do RILC do METRÔ-DF.

Por tudo quanto exposto, acreditamos que há motivação suficiente para a inabilitação e consequente desclassificação da licitante em questão, devendo o certame seguir seu rito ordinário de convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação de preços, para a apresentação de proposta formal e documentação de habilitação.

Por fim, remetemos os presentes autos para a competente análise e decisão final do Sr. Pregoeiro.

Atenciosamente,

Eng.º Guilherme Passos Campos

Engenheiro Civil

Eng.º Fernando Tadeu Alves Lara

Engenheiro Mecânico

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PASSOS CAMPOS - Matr.0003092-9**, **Engenheiro(a) Civil**, em 05/06/2020, às 20:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 05/06/2020, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41195717** código CRC= **FEB7014C**.

TABELA 2: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: TÉCNICO - DIURNO							
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Unid**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por h)**		**Valor mensal**	
A	Salário -Base - TÉCNICO	h	182,70	R$	7,58	R$	1.384,87
B	Outros (Adicional noturno)	h	0,00	R$	2,27	R$	-
Total (Módulo 1)						**R$**	**1.384,87**
Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2	**Benefícios mensais e diários**	**Unid**	**Quantidade**	**Valor (por mês)**		**Valor mensal**	
A	Vale Transporte	mês	1,00	R$	309,40	R$	309,40
B	Desconto Legal do Vale Transporte	mês	1,00	R$	130,02	R$	130,02
C	Vale Alimentação	mês	1,00	R$	632,00	R$	632,00
D	Plano de Saúde	mês	1,00	R$	77,50	R$	77,50
E	Outros (Abono /PLR)	mês	1,00	R$	59,27	R$	59,27
Total (Módulo 2)							**1.208,19**
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)							
Módulo 3 - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS							
Submódulo 3.1: Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições:							
3.1	**Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por h)**		**Valor mensal**	
A	INSS	h	182,70	R$	1,52	R$	277,70
B	Salário Educação	h	182,70	R$	0,19	R$	34,71
C	SAT	h	182,70	R$	0,004	R$	0,73
D	SESC ou SESI	h	182,70	R$	0,12	R$	21,92
E	SENAI - SENAC	h	182,70	R$	0,08	R$	14,62
F	SEBRAE	h	182,70	R$	0,05	R$	9,14
G	INCRA	h	182,70	R$	0,02	R$	3,65
H	FGTS	h	182,70	R$	0,61	R$	111,45
Total (Submódulo 3.1)						**R$**	**473,92**
Submódulo 3.2: 13º (décimo terceiro), Férias e Adicional de Férias							
3.2	**13º (décimo terceiro) Salário**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por ano)**		**Valor mensal**	
A	13º Décimo Terceiro	ano	0,083	R$	2.167,00	R$	180,58
B	Férias	ano	0,083	R$	2.167,00	R$	180,58
C	Adicional de Férias	ano	0,083	R$	722,34	R$	60,20
D	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	ano	0,083	R$	569,80	R$	47,48
Total (Submódulo 3.2)						**R$**	**468,85**
Submódulo 3.3: Provisão para Rescisão							
3.3	**Provisão para Rescisão**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por mês)**		**Valor mensal**	
A	Aviso Prévio Indenizado	mês	1,00	R$	138,97	R$	138,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$	11,12	R$	11,12
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$	5,56	R$	5,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	mês	1,00	R$	138,97	R$	138,97
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre aviso preévio trabalhado	mês	1,00	R$	58,10	R$	58,10
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	mês	1,00	R$	5,56	R$	5,56
Total (Submódulo 3.3)						**R$**	**358,28**
Total (Módulo 3)						**R$**	**1.301,05**
Módulo 4 - Custo de recposição de profissional ausente							
4.1	**Composição do custo de reposição do profissional ausente**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por h)**		**Valor mensal**	
A	Férias e 1/3 Constitucional de férias	h	182,70	R$	9,85	R$	1.799,60
B	Ausência por doença	h	182,70	R$	9,85	R$	1.799,60
C	Licença paternidade	h	182,70	R$	9,85	R$	1.799,60
D	Ausências legais	h	182,70	R$	9,85	R$	1.799,60
E	Ausência por acidente de trabalho	h	182,70	R$	9,85	R$	1.799,60
F	Afastamento maternidade	h	182,70	R$	9,85	R$	1.799,60
G	Incidência dos encargos do Submódulo 3.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	h	182,70	R$	2,61	R$	476,85
Total (Módulo 4)						**R$**	**11.274,42**
Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)						**R$**	**15.168,52**
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: TÉCNICO - NOTURNO							
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Unid**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por h)**		**Valor mensal**	
A	Salário -Base - TÉCNICO	h	182,70	R$	7,58	R$	1.384,87
B	Outros (Adicional noturno)	h	182,70	R$	2,27	R$	414,73
Total (Módulo 1)						**R$**	**1.799,60**
Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2	**Benefícios mensais e diários**	**Unid**	**Quantidade**	**Valor (por mês)**		**Valor mensal**	
A	Vale Transporte	mês	1,00	R$	309,40	R$	309,40
B	Desconto Legal do Vale Transporte	mês	1,00	R$	130,02	R$	130,02
C	Vale Alimentação	mês	1,00	R$	632,00	R$	632,00
D	Plano de Saúde	mês	1,00	R$	77,50	R$	77,50
E	Outros (Abono /PLR)	mês	1,00	R$	59,27	R$	59,27
Total (Módulo 2)							**1.208,19**
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)							
Módulo 3 - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS							
Submódulo 3.1: Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições:							
3.1	**Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por h)**		**Valor mensal**	
A	INSS	h	182,70	R$	1,52	R$	277,70
B	Salário Educação	h	182,70	R$	0,19	R$	34,71
C	SAT	h	182,70	R$	0,004	R$	0,73
D	SESC ou SESI	h	182,70	R$	0,12	R$	21,92
E	SENAI - SENAC	h	182,70	R$	0,08	R$	14,62
F	SEBRAE	h	182,70	R$	0,05	R$	9,14
G	INCRA	h	182,70	R$	0,02	R$	3,65
H	FGTS	h	182,70	R$	0,61	R$	111,45
Total (Submódulo 3.1)						**R$**	**473,92**
Submódulo 3.2: 13º (décimo terceiro), Férias e Adicional de Férias							
3.2	**13º (décimo terceiro) Salário**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por ano)**		**Valor mensal**	
A	13º Décimo Terceiro	ano	0,083	R$	2.167,00	R$	180,58
B	Férias	ano	0,083	R$	2.167,00	R$	180,58
C	Adicional de Férias	ano	0,083	R$	722,34	R$	60,20
D	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	ano	0,083	R$	569,80	R$	47,48
Total (Submódulo 3.2)						**R$**	**468,85**
Submódulo 3.3: Provisão para Rescisão							

3.3	Provisão para Rescisão	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (por mês)	Valor mensal
A	Aviso Prévio Indenizado	mês	1,00	R$ 138,97	R$ 138,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$ 11,12	R$ 11,12
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$ 5,56	R$ 5,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	mês	1,00	R$ 138,97	R$ 138,97
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre aviso preévio trabalhado	mês	1,00	R$ 58,10	R$ 58,10
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	mês	1,00	R$ 5,56	R$ 5,56
Total (Submódulo 3.3)					**R$ 358,28**
Total (Módulo 3)					**R$ 1.301,05**

Módulo 4 - Custo de recposição de profissional ausente

4.1	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (por h)	Valor mensal
A	Férias e 1/3 Constitucional de férias	h	182,70	R$ 9,85	R$ 1.799,60
B	Ausência por doença	h	182,70	R$ 9,85	R$ 1.799,60
C	Licença paternidade	h	182,70	R$ 9,85	R$ 1.799,60
D	Ausências legais	h	182,70	R$ 9,85	R$ 1.799,60
E	Ausência por acidente de trabalho	h	182,70	R$ 9,85	R$ 1.799,60
F	Afastamento maternidade	h	182,70	R$ 9,85	R$ 1.799,60
G	Incidência dos encargos do Submódulo 3.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	h	182,70	R$ 2,61	R$ 476,85
Total (Módulo 4)					**R$ 11.274,42**
Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)					**R$ 15.583,25**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: SUPERVISOR/ENCARREGADO

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Unid	Quantidade	Valor Unitário (por h)	Valor mensal
A	Salário -Base - Supervisor/Encarregado	h	191,40	R$ 20,10	R$ 3.847,14
B	Outros (Adicional noturno)	h	0,00	R$ 4,02	R$ -
Total (Módulo 1)					**R$ 3.847,14**

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Unid	Quantidade	Valor (por mês)	Valor mensal
A	Vale Transporte	mês	1,00	R$ 349,80	R$ 349,80
B	Desconto Legal do Vale Transporte	mês	1,00	R$ 318,38	R$ 318,38
C	Vale Alimentação	mês	1,00	R$ 632,00	R$ 632,00
D	Plano de Saúde	mês	1,00	R$ 77,50	R$ 77,50
E	Outros (Abono /PLR)	mês	1,00	R$ 59,27	R$ 59,27
Total (Módulo 2)					**1.436,95**

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3 - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

Submódulo 3.1: Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições:

3.1	Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (por h)	Valor mensal
A	INSS	h	191,40	R$ 4,82	R$ 922,55
B	Salário Educação	h	191,40	R$ 0,60	R$ 114,84
C	SAT	h	191,40	R$ 0,00	R$ 0,77
D	SESC ou SESI	h	191,40	R$ 0,36	R$ 68,90
E	SENAI - SENAC	h	191,40	R$ 0,24	R$ 45,94
F	SEBRAE	h	191,40	R$ 0,14	R$ 26,80
G	INCRA	h	191,40	R$ 0,05	R$ 9,57
H	FGTS	h	191,40	R$ 1,93	R$ 369,40
Total (Submódulo 3.1)					**R$ 1.558,76**

Submódulo 3.2: 13º (décimo terceiro), Férias e Adicional de Férias

3.2	13º (décimo terceiro) Salário	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (por ano)	Valor mensal
A	13º Décimo Terceiro	ano	0,083	R$ 5.306,40	R$ 442,20
B	Férias	ano	0,083	R$ 5.306,40	R$ 442,20
C	Adicional de Férias	ano	0,083	R$ 1.768,80	R$ 147,40
D	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	ano	0,083	R$ 1.801,80	R$ 150,15
Total (Submódulo 3.2)					**R$ 1.181,95**

Submódulo 3.3: Provisão para Rescisão

3.3	Provisão para Rescisão	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (por mês)	Valor mensal
A	Aviso Prévio Indenizado	mês	1,00	R$ 442,20	R$ 442,20
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$ 35,38	R$ 35,38
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$ 176,88	R$ 176,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	mês	1,00	R$ 442,20	R$ 442,20
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre aviso preévio trabalhado	mês	1,00	R$ 150,16	R$ 150,16
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	mês	1,00	R$ 176,88	R$ 176,88
Total (Submódulo 3.3)					**R$ 1.423,70**
Total (Módulo 3)					**R$ 4.164,41**

Módulo 4 - Custo de recposição de profissional ausente

4.1	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (por h)	Valor mensal
A	Férias e 1/3 Constitucional de férias	h	191,40	R$ 32,16	R$ 6.155,42
B	Ausência por doença	h	191,40	R$ 24,12	R$ 4.616,57
C	Licença paternidade	h	191,40	R$ 24,12	R$ 4.616,57
D	Ausências legais	h	191,40	R$ 24,12	R$ 4.616,57
E	Ausência por acidente de trabalho	h	191,40	R$ 24,12	R$ 4.616,57
F	Afastamento maternidade	h	191,40	R$ 24,12	R$ 4.616,57
G	Incidência dos encargos do Submódulo 3.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	h	191,40	R$ 9,95	R$ 1.904,43
Total (Módulo 4)					**R$ 31.142,69**
Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)					**R$ 40.591,20**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: ENGENHEIRO

Módulo 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Unid	Quantidade	Valor Unitário (por h)	Valor mensal
A	Salário -Base - Engenheiro	h	20,00	R$ 26,02	R$ 520,40
B	Outros (Adicional noturno)	h	0,00	R$ 5,21	R$ -
Total (Módulo 1)					**R$ 520,40**

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Unid	Quantidade	Valor (por mês)	Valor mensal
A	Vale Transporte	mês	1,00	R$ 349,80	R$ 349,80
B	Desconto Legal do Vale Transporte	mês	1,00	R$ 349,80	R$ 349,80
C	Vale Alimentação	mês	1,00	R$ 632,00	R$ 632,00
D	Plano de Saúde	mês	1,00	R$ 77,50	R$ 77,50
E	Outros (Abono /PLR)	mês	1,00	R$ 59,27	R$ 59,27
Total (Módulo 2)					**1.468,37**

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3 - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

Submódulo 3.1: Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições:							
3.1	**Encargos previdenciários , FGTS e outras contribuições**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por h)**		**Valor mensal**	
A	INSS	h	20,00	R$	6,25	R$	125,00
B	Salário Educação	h	20,00	R$	0,78	R$	15,60
C	SAT	h	20,00	R$	0,00	R$	0,08
D	SESC ou SESI	h	20,00	R$	0,46	R$	9,20
E	SENAI - SENAC	h	20,00	R$	0,31	R$	6,20
F	SEBRAE	h	20,00	R$	0,19	R$	3,80
G	INCRA	h	20,00	R$	0,06	R$	1,20
H	FGTS	h	20,00	R$	2,50	R$	50,00
Total (Submódulo 3.1)						**R$**	**211,08**
Submódulo 3.2: 13º (décimo terceiro), Férias e Adicional de Férias							
3.2	**13º (décimo terceiro) Salário**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por ano)**		**Valor mensal**	
A	13º Décimo Terceiro	ano	0,083	R$	6.872,80	R$	572,73
B	Férias	ano	0,083	R$	6.872,80	R$	572,73
C	Adicional de Férias	ano	0,083	R$	2.291,93	R$	190,99
D	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	ano	0,083	R$	2.321,88	R$	193,49
Total (Submódulo 3.2)						**R$**	**1.529,95**
Submódulo 3.3: Provisão para Rescisão							
3.3	**Provisão para Rescisão**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por mês)**		**Valor mensal**	
A	Aviso Prévio Indenizado	mês	1,00	R$	572,73	R$	572,73
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$	48,82	R$	48,82
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	mês	1,00	R$	229,09	R$	229,09
D	Aviso Prévio Trabalhado	mês	1,00	R$	572,73	R$	572,73
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3,1 sobre aviso preévio trabalhado	mês	1,00	R$	193,49	R$	193,49
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	mês	1,00	R$	229,09	R$	229,09
Total (Submódulo 3.3)						**R$**	**1.845,95**
Total (Módulo 3)						**R$**	**3.586,98**
Módulo 4 - Custo de recposição de profissional ausente							
4.1	**Composição do custo de reposição do profissional ausente**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (por h)**		**Valor mensal**	
A	Férias e 1/3 Constitucional de férias	h	20,00	R$	32,16	R$	643,20
B	Ausência por doença	h	20,00	R$	24,12	R$	482,40
C	Licença paternidade	h	20,00	R$	24,12	R$	482,40
D	Ausências legais	h	20,00	R$	24,12	R$	482,40
E	Ausência por acidente de trabalho	h	20,00	R$	24,12	R$	482,40
F	Afastamento maternidade	h	20,00	R$	24,12	R$	482,40
G	Incidência dos encargos do Submódulo 3.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	h	20,00	R$	9,95	R$	199,00
Total (Módulo 4)						**R$**	**3.254,20**
Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)						**R$**	**8.829,95**